

Ofício Interno 1- 6.562/2025

De: Emerson L. - PJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/12/2025 às 12:42:42

Setores envolvidos:

DG, SAC, SCONF, PJ, PRESIDENTE

Encaminhamento de Documentação para Análise – Filiação à UVB

Parecer Jurídico em PDF anexo.

—
Emerson Pinheiro Leite
Advogado

Anexos:

Parecer_juridico_sobre_filiacao_UBV.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

Parecer nº 216/2025

Ofício Interno 6.562/2025

Interessado: Diretoria Geral da Câmara Municipal de Cáceres

Assunto: Análise de viabilidade jurídica para filiação da Câmara Municipal de Cáceres à União dos Vereadores do Brasil (UVB).

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação encaminhada pela Diretoria Geral desta Casa de Leis, Ana Maria Pereira de Souza, em 04 de dezembro de 2025, em atenção à determinação da Presidência, visando a adoção das providências necessárias para a filiação institucional à União dos Vereadores do Brasil – UVB.

Foram acostados ao pedido os seguintes documentos fornecidos pela entidade:

1. Proposta de Filiação contendo o histórico e objetivos da entidade;
2. Tabela de Mensalidades atualizada para o exercício de 2025;
3. Minuta de Projeto de Resolução para formalização do ato;
4. Minuta do Termo de Adesão.

A Diretoria Geral solicita análise sob o ponto de vista legal quanto à viabilidade da filiação e orientação sobre os passos formais para sua concretização.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Legitimidade e Finalidade Institucional

A União dos Vereadores do Brasil (UVB), fundada em 1964, constitui-se como entidade civil federativa que representa o Poder Legislativo Municipal em âmbito nacional.

A filiação a entidades de classe e representativas é lícita à Administração Pública, desde que demonstrado o interesse público.

No caso em tela, a proposta justifica a filiação mediante a oferta de benefícios que coadunam com o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF/88), tais como:

- Fortalecimento do municipalismo e pacto federativo;
- Assistência Jurídica e Administrativa;
- Capacitação através de cursos, congressos e eventos para qualificação de vereadores e servidores;
- Representação política em Brasília.

2. Do Aspecto Financeiro e Orçamentário

A filiação implica despesa pública continuada. Conforme o Ofício Circular do Departamento Financeiro da UVB n.º 01/2025, houve atualização das mensalidades pelo índice IPCA de 2024 (4,83%).



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

De acordo com o IBGE, a população estimada de Cáceres (MT) é de **91.767 habitantes para 2025**, enquanto o último Censo Demográfico (2022) registrou **89.681 pessoas**, mostrando um crescimento desde o Censo de 2010 (87.942 habitantes).¹

Assim, a Câmara Municipal de Cáceres deverá ser enquadrada conforme o número de habitantes. Observando a tabela fornecida:

- **Nível II (De 50.001 a 250.000 habitantes):** Valor mensal de **R\$ 790,00**.

Para a regularidade da despesa, é imprescindível a confirmação de dotação orçamentária prévia, conforme alerta a própria minuta enviada pela entidade, e o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Da Formalização por Projeto de Resolução

A filiação de uma Casa Legislativa a uma entidade associativa não é um ato meramente administrativo, mas institucional.

Portanto, exige aprovação do Plenário. A minuta enviada sugere corretamente a via do **Projeto de Resolução**, instrumento adequado para regular matérias de competência privativa da Câmara com efeitos internos e políticos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela **VIABILIDADE LEGAL** da filiação à União dos Vereadores do Brasil (UVB), condicionada à observância do seguinte rito administrativo e legislativo:

¹ Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt/caceres.html> - acessado em 05/12/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Verificação Orçamentária:** A Secretaria de Contabilidade e Finanças (SCONF) deve emitir declaração de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa mensal estimada (provavelmente R\$ 790,00 mensais, totalizando R\$ 9.480,00 anuais).
- Elaboração da Proposição:** Deve-se redigir o Projeto de Resolução, utilizando como base a minuta fornecida, preenchendo as lacunas com os dados de Cáceres (CNPJ, valores e dotação).
- Processo Legislativo:** O Projeto de Resolução deve ser protocolado, lido em Plenário e tramitar pelas comissões competentes (Constituição, Justiça, Trabalho e Redação e Economia, Finanças e Planejamento) e ser submetido à votação em Plenário.
- Formalização da Adesão:** Após a promulgação e publicação da Resolução no Diário Oficial, o Presidente estará autorizado a assinar o Termo de Adesão e proceder com o pagamento da contribuição estatutária.

É o parecer, s.m.j.

Cáceres/MT, 05 de dezembro de 2025.

Emerson Pinheiro Leite

OAB/MT 19.744/O

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CF6-FFA0-420B-03FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMERSON PINHEIRO LEITE (CPF 503.XXX.XXX-87) em 05/12/2025 12:43:05 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/12/2025 às 13:43 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/4CF6-FFA0-420B-03FB>